



LEI N° 1.611

Data: 03 de maio de 2002.

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná, desde que este valor não exceda o montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária anual, devendo também, quando couber, serem observadas as determinações contidas na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal, condicionada ainda a sua realização ao cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º. – A presente autorização Legislativa é específica para o Projeto de Lei nº 008/02 do Poder Executivo Municipal, sendo imprescindível a autorização da Câmara Municipal para outras futuras operações de crédito na forma determinada em Lei e nas Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. – O montante total fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 3º. – O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Art. 2º. – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para vilas rurais.

Art. 3º. – Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parceladas do imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

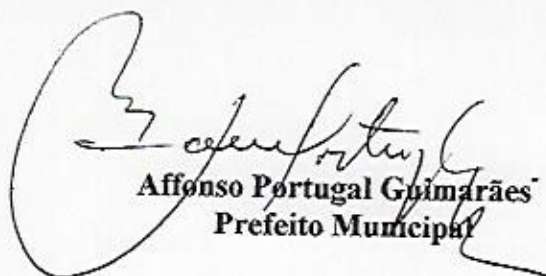
Art. 5º. – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 03 de maio de 2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal